PROCESSO Nº 1289/09 PROTOCOLO Nº 10.249.879-8

PARECER CEE/CES Nº 83/10 APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em Serviço Social.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1401/09-CES/GAB/SETI, fl. 09, de 24/11/09, com inclusa Informação nº 145/09-CES/SETI, fl. 08, de 24/11/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, que por meio do Ofício 670/09-GR/UNICENTRO, fl. 03, de 23/10/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Serviço Social, ofertado por essa Universidade.

Dados Gerais do Curso

Curso: graduação em Serviço Social.
Carga Horária: 3.085 horas.
Turno: noturno.
Regime: seriado anual
Vagas: 40 anuais.
Prazo para Integralização: mínimo 4 e máximo 7 anos.

2. Mérito

Às fls. 44 a 47, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação em Serviço Social, na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.

PROCESSO Nº 1289/09

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Serviço Social, encontra-se às fls. 49 a 51 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em Serviço Social, ofertado na UNICENTRO, obteve no ano de 2007, Conceito Preliminar de Curso – CPC 4, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 07.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 4, obtido no ano de 2007, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Serviço Social, com carga horária de 3.085 horas, funcionamento no período noturno, com 40 vagas anuais, prazo de integralização de no mínimo 04 e de no máximo de 07 anos, ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, do município de Guarapuava.

Alerta-se à IES que:

a) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;

b) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO Nº 1289/09

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES